



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**“INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.242 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ. ”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **ADILSON OLÍVIO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei conforme Autógrafo de Lei nº 009, de 04 de março de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 12 de fevereiro de 2026

**Art. 1º.** Ficam introduzidos dispositivos na Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, conforme segue:

*“**Art. 183-A** - Fica instituída a Gratificação de Dedicção Integral aos servidores concursados, titulares de funções com extensão de suas cargas horárias de origem para até 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ultrapassar 2 (duas) horas diárias. ”*

*§ 1º A Gratificação de Dedicção Integral, será baseado na hora de trabalho normal do servidor, proporcional ao seu vencimento.*

*§ 2º A Gratificação de Dedicção Integral de que trata o parágrafo primeiro possui caráter temporário, podendo ser extinta conforme necessidade e interesse público através de Portaria do Executivo. ”*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar, devem ser acompanhadas de previa dotação orçamentária suficiente.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 06 dias do mês de março de 2026.

**ADILSON OLÍVIO**

Prefeito

*Registrada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente da  
Diretoria Administrativa